



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10701 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a exclusão dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000.

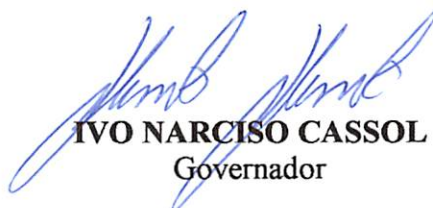
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, excluídos dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000, que “Dispõe sobre os procedimentos licitatórios previstos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8883/94 e 9648/98”, no que concerne aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, submetendo-se à análise e parecer da Gerência Jurídica do respectivo órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5344 do dia 30 / 10 / 03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10701 DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a exclusão dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, excluídos dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000, que "Dispõe sobre os procedimentos licitatórios previstos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8880/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8283/94 e 9048/98", no que concerne aos processos de dispensa e inexorabilidade de licitação, submetendo-se à análise e parecer da Comissão Jurídica do respectivo órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Falção do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de OUTUBRO de 2003, 117ª da República

IVO NOGUEIRA CASSOL
Governador